



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº. 35, de 22 de novembro de 2006.

O CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º da Portaria Ministerial nº 1.717, de 24 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2006,

R E S O L V E:

APROVAR, na forma do anexo, as Normas para as Atividades de Extensão do Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte.

Francisco das Chagas de Mariz Fernandes
Presidente

Almir Martins Freire
Conselheiro

Levi Rodrigues de Miranda
Conselheiro

Belchior de Oliveira Rocha
Conselheiro

Manoel Jusselino de Almeida e Silva
Conselheiro

Erasmu José Pereira de Oliveira
Conselheiro

Otávio Oliveira Santos
Conselheiro

Francisco Pereira da Silva
Conselheiro

Verônica Lacerda Arnaud
Conselheira

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO NORTE

Anexo a Resolução nº 35/2006-CD, de 22 de novembro de 2006

TÍTULO I DAS NORMAS QUE REGULAMENTAM AS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. As ações de extensão são entendidas como um processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável para viabilizar a relação transformadora entre o CEFET-RN e a sociedade.

Art. 2º. São consideradas atividades de extensão aquelas que envolvem professores, alunos e servidores técnico-administrativos e que se enquadrem em uma das modalidades a seguir:

a) Programa - Conjunto de ações de extensão de caráter orgânico-institucional, com clareza de diretrizes e orientadas a um objetivo comum. Na prática, são formas de articulação de ações e outras ações existentes (cursos, eventos e prestação de serviços) em uma grande ação de médio e longo prazo.

b) Projeto - Conjunto de ações contínuas de caráter educativo, cultural, científico e tecnológico. O projeto pode estar vinculado ou não a programa.

c) Curso - Conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, presencial ou a distância, planejadas e organizadas de modo sistemático.

d) Evento - Ação que implica na apresentação e exibição pública e livre, ou para clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, científico e tecnológico desenvolvido, reconhecido pelo CEFET-RN.

e) Prestação de Serviços - Realização de trabalho oferecido pelo CEFET-RN ou contratado por terceiros (comunidade ou empresa). A prestação de serviços se caracteriza por execução ou participação em atividades profissionais fundamentadas em habilidades e conhecimentos de domínio acadêmico. Constitui Prestação de Serviços, entre outras, as seguintes atividades:

- consultoria;
- perícias;
- laudos técnicos.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 3º. Toda proposta de atividade de extensão deve ter, preferencialmente, um Coordenador, que deverá ser professor do quadro permanente do CEFET-RN, lotado em Departamento Acadêmico ou Unidade de Ensino Descentralizada (UNED), nos termos do Estatuto do CEFET-RN.

Art. 4º. Cada servidor só poderá coordenar, simultaneamente, no máximo, duas atividades de extensão e/ou pesquisa na Instituição.

Art. 5º. As propostas de atividade de extensão devem conter o registro da equipe responsável pela realização da atividade, com explicitação das funções de cada participante, bem como da carga horária a ser cumprida pelos membros.

Art. 6º. No caso de a equipe responsável pela realização da atividade contar com servidores lotados em UNED ou Departamento Acadêmico distinto daquele que propõe a atividade, o Coordenador deverá fazer constar do processo a concordância expressa do(s) dirigente(s) da(s) outra(s) Unidade(s) envolvida(s).

Art. 7º. As atividades de extensão realizadas fora do CEFET-RN em organizações ou empresas deverão contar com a aquiescência expressa da instituição na qual as atividades ocorrerão, assim como deverão estar expressas as condições de sua viabilização.

Art. 8º São considerados projetos de extensão propostas de atuação na realidade social, de natureza acadêmica, com caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, e que cumpram o preceito da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA E DA VIGÊNCIA DAS ATIVIDADES

Art. 9º. Os projetos de extensão terão período de vigência entre 4 (quatro) e 12 (doze) meses, podendo ser renovados por igual período até no máximo 02 (duas) vezes, desde que o tipo de atividade realizada requeira a não interrupção, exceto os projetos de demanda contínua.

Art. 10. A carga horária dedicada a projeto e/ou programa de extensão e/ou pesquisa por cada professor do CEFET-RN não deverá ser superior a 4 (quatro) horas aulas semanais ao longo do período de realização proposto para a atividade.

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 11. Cada atividade de extensão terá seu desenvolvimento centrado no cumprimento das metas estabelecidas e será acompanhada pela Diretoria de Relações Empresariais e Comunitárias (DREC).

Art. 12. Nos projetos/programas que contarem com a participação de alunos, estes deverão apresentar relatório individual das atividades desenvolvidas, para, no caso de atender as normas específicas, a atividade ser considerada para prática profissional e/ou produção acadêmica.

TÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA TRAMITAÇÃO DE PROPOSTAS DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

CAPÍTULO V DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 13. As atividades de extensão em qualquer uma das modalidades previstas no art. 2º desta Resolução devem ser apresentadas pelo proponente em formulário próprio, seguindo as rotinas disponibilizadas pela DREC.

Art. 14. O Departamento Acadêmico ou UNED pode autorizar a participação de seus integrantes em atividades de extensão que não forem de sua iniciativa, desde que observadas as presentes normas.

CAPÍTULO VI DO COMITÊ DE EXTENSÃO

Art. 15. O Comitê de Extensão é um colegiado de caráter consultivo e deliberativo que integra a DREC, com funções de acompanhamento e avaliação das atividades de extensão do CEFET-RN.

Art. 16. Compete ao Comitê de Extensão:

- a) selecionar os projetos a serem financiados;
- b) analisar e emitir parecer sobre as propostas encaminhadas à DREC;
- c) apreciar e aprovar os relatórios das atividades desenvolvidas.

Art. 17. O Comitê de Extensão será composto por 01 (um) representante de cada UNED indicado pelos Núcleos de Extensão e/ou Pesquisa da respectiva UNED e de 01 (um) representante de cada

Departamento Acadêmico da Unidade Sede, indicados pelos Núcleos de Extensão e/ou Pesquisa, sendo presidido por representante da DREC.

§ 1º. O Comitê de Extensão se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente em local previamente estabelecido.

§ 2º. O mandato dos membros do Comitê será de 02 (dois) anos, com direito a uma renovação.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS

Art. 18. As atividades de extensão serão desenvolvidas no CEFET-RN ou fora dele, com recursos humanos da Instituição e de outras organizações da comunidade.

Art. 19. O suporte financeiro para as atividades de extensão poderá ser oriundo de recursos do CEFET-RN ou de recursos provenientes de órgãos financiadores.

Art. 20. A captação de recursos financeiros para viabilização das atividades de extensão será de responsabilidade do proponente.

Art. 21. As atividades de extensão, quando envolverem a captação de recursos financeiros, terão a sua gestão executada, preferencialmente pela FUNCERN, obedecendo os termos dos convênios ou dos contratos estabelecidos.

Art. 22. Todo material permanente, inclusive equipamentos, adquiridos com recursos financeiros captados por meio de projetos de atividades de extensão, será incorporado ao patrimônio do CEFET-RN após a sua aquisição.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 23. Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pela Diretoria Geral do CEFET-RN.